

NORMA DE SERVIÇO

Nº 019/24

29 de julho de 2024

ASSUNTO: POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

ÂMBITO DE DISTRIBUIÇÃO: INTERNO GERAL

ÍNDICE

1. CONCEITOS	3
2. INTRODUÇÃO	2
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO	2
4. OBJECTIVO	2
5. RESPONSABILIDADES	5
6. PRINCIPIOS	5
7. INCUMPRIMENTO	7
8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	7
9. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	8

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Aceitação de Clientes, por forma a mitigar possíveis riscos inerentes à relação de negócio estabelecida com estes últimos, visando assegurar a Prevenção e Combate de Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PCBCFT/PADM).

1. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO

A presente política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- a. Lei n.º 05/20 de 27 de janeiro- Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de destruição em Massa;
- b. Aviso n.º 14/20, de 22 de junho do BNA - Regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Regulamentação da Lei n.º 05/20, de 27 de janeiro);
- c. Política (Interna) de Prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, e proliferação de armas de destruição em massa (Política de PCBCFT/PADM);
- d. Instrutivo 5/23 – Contas de Moeda Eletrónica
- e. Aviso 8/23 e instrutivo 9/23 – Base de dados

2. OBJECTIVO

A presente política visa definir e clarificar os critérios e factores a considerar na avaliação do risco associado a um Cliente, no início e durante aa relação de negócio, definir medidas a serem adoptadas em função da classificação de risco atribuída que sustentem a decisão de aceitação do Cliente, em cumprimento da legislação e regulamentação vigente. Para o efeito a Sociedade:

1. Define o tipo de Cliente que está disposto a aceitar em termos de risco de BCFT/P:
2. Por intermédio da Área de Suporte Comercial, identifica e verifica os dados do Cliente (48 horas depois do auto-registo), assegurando o acompanhamento continuo da relação de negócio e das suas transações;
3. Por intermédio das Àreas Risco e Compliance, Comercial, e Tecnologia Implementa medidas de controlo adequadas para a mitigação de risco de BCFT/P.

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24</p>	<p>POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES</p>	
---------------------------------------	--	---

3. CONCEITOS

Branqueamento de Capitais (BC) – qualquer evento destinado a dissimular a natureza e a origem de fundos provenientes de actividades ilícitas previstas na Lei, de modo a fazer com que estes fundos pareçam legítimos. Regra geral este processo comporta 3 fases, nomeadamente colocação, ocultação e integração.

Financiamento do Terrorismo (FT) – recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente da licitude dos referidos fundos, conforme previsto no regime aplicável em matéria de Prevenção e Combate ao Terrorismo.

Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FPADM) – prática que visa financiar a proliferação de armas de destruição em massa, ou seja, transferir e exportar armas nucleares, químicas ou biológicas, ou materiais relacionados, tal como estabelecido nas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

PCBC/FT/PADM – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, e Proliferação de Armas de Destruição Massiva.

Infracções subjacentes ao crime de PBCFT/PADM – factos ilícitos tipificados na lei como crime e que constituem elemento essencial do crime de PBCFT/PADM.

Beneficiário efectivo – a pessoa ou pessoas singulares que:

- i. Detêm, em última instância, uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;
- ii. Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações onde as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participação no capital ou através de um controlo não directo;
- iii. Detêm, em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;
- iv. Têm o direito de exercer ou que exerçam influência significativa ou que controlam a sociedade independentemente do nível de participação. No caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:
 - beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
 - sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;

<p style="text-align: center;">NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24</p>	<p style="text-align: center;">POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES</p>	
--	---	---

- exerçam controlo do património da pessoa colectiva.

Colaborador – no exercício das suas funções, qualquer pessoa que tenham um vínculo laboral permanente ou temporário de natureza laboral com a Sociedade e quaisquer prestadores de serviços permanentes ou ocasionais da Sociedade quando os serviços prestados assumam relevo para efeitos de PCBCFT/PADM.

Congelamento – inibição ou proibição temporária de operações de transferência, conversão, disposição, alienação ou movimentação de quaisquer fundos ou activos detidos ou controlados por pessoas, grupos ou entidades designadas, ou a custódia ou controlo temporário de bens, produtos ou vantagens do crime

Medidas restritivas: medidas de natureza financeira, comerciais, diplomáticas ou outras que visam a modificação das actividades aplicáveis a jurisdições, identificação e comunicação de pessoas, grupos e entidades designadas com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional, assim como a segurança nacional;

Operações suspeitas – qualquer operação relativamente à qual alguém na Sociedade saiba ou tenha razões suficientes para suspeitar estar associada a práticas de BCFT/PADM ou a qualquer outro crime, independentemente de a mesma já ter sido concretizada, estar ainda em curso ou ser apenas uma tentativa.

Pessoas, grupos ou entidades designadas na Lista de Sanções:

i. Pelo Comité de Sanções das Nações conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267, mediante a Lista actualizada pelo referido Comité de Sanções;

ii. Pelo Comité de Sanções conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1988, que mantém uma Lista actualizada de pessoas, grupos e entidades associados com os Talibã, que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

iii. Por qualquer outro Comité de Sanções criado pela Organização das Nações Unidas ou outro organismo da Organização das Nações Unidas que mantenha listas de pessoas, grupos ou entidades associadas ao terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo, a terroristas ou a organizações terroristas, com vista à aplicação de medidas restritivas de natureza financeira; e,

iv. Pela autoridade nacional competente pela designação nacional e aplicação de medidas restritivas, mediante Lista Nacional de Designação, conforme a Lei n.º 1/12.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE's) – indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional nos termos definidos no n.º 31 do artigo 3.º da Lei n.º 05/20, de 27 de janeiro.

Relação de correspondência – prestação de serviços de uma instituição, uma entidade financeira ou outra entidade prestadora de serviços similares (o correspondente), a uma Instituição, uma entidade financeira ou outra entidade de natureza equivalente que seja sua cliente (o respondente), a qual inclua a disponibilização de uma conta corrente ou outra conta que gere uma obrigação e serviços conexos, tais como gestão de numerário, processamento de transferências e fundos e de

<p align="center">NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24</p>	<p align="center">POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES</p>	
---	--	---

outros serviços de pagamento por conta do respondente, compensação de cheques, contas correspondentes de transferência, serviço de câmbios e operações com valores mobiliários.

Relação de negócio – relação de natureza comercial ou profissional entre a Sociedade e os seus Clientes que, no momento em que esta efectivamente se estabelece, se prevê que venha a ser ou seja duradoura.

Transacção ocasional – qualquer transacção efectuada pelas entidades sujeitas fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida.

4. RESPONSABILIDADES

A aceitação de Clientes por via de auto-registo e não só, deve ser acompanhada e validada (com meios automáticos) pela Área de Suporte, por forma a assegurar tempestivamente, os requisitos mínimos de abertura de conta de pagamento à luz da regulamentação e vigor.

A responsabilidade no sentido de recomendar a autorização ou não de abertura de conta e continuidade da relação de negócio (quando se trata de Cliente de Risco Elevado), o acompanhamento contínuo das transações, bem como o reporte são asseguradas pela Área de Compliance, por intermédio de automatismos criados para o efeito, ver Anexo I.

5. PRINCIPIOS

A Sociedade deverá implementar um sistema automatizado que permite identificar e classificar o Cliente com base no nível de risco de BCFT/PADM, no momento do estabelecimento de uma relação de negócio e durante a sua manutenção, podendo o nível de risco ser alterado mediante a mudança do seu perfil transaccional e de outros factores relevantes que possam contribuir para essa alteração.

Os requisitos de identificação, nível de risco e medidas de diligência estão descritos nos Anexos I, II e III.

6.1 Clientes de Risco Inaceitável- Clientes com os quais a Sociedade não estabelece qualquer relação

A Sociedade não estabelece e/ou mantém qualquer relação de negócio e/ ou realiza transações com pessoas (físicas e jurídicas), cujo risco não pode ser mitigado.

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

6.2 Clientes de Risco Elevado – Àqueles cuja aceitação é condicionada à autorização prévia

São Clientes de Risco Elevado as Pessoas Politicamente Expostas (PPE's), e as que constem da Lista de Sanções. Que detêm um histórico transaccional e reputacional duvidoso, o que se traduz na obrigatoriedade de um mecanismo automático de controlo na altura da subscrição.

A Sociedade poderá aceitar Clientes de Risco Elevado, considerando o seguinte:

- a) O estabelecimento de relação de negócio com Clientes de risco elevado, é condicionado à recomendação do Compliance, e autorização da Comissão Executiva (2 Administradores, um dos quais ADMp/Compliance).

6.3 Clientes de Risco Baixo ou Reduzido – Àqueles cuja aceitação, cumpra com os requisitos de identificação

a) São considerados Clientes de risco baixo, os enquadrados nas categorias abaixo quando se identifique um risco comprovadamente reduzido na relação de negócio e nas transações que efectuem, tendo em consideração a origem ou destino dos fundos:

- i. Estado, ou pessoa colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
- ii. Autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;
- iii. Clientes com contas de tipologia I e II, conforme Anexo III;
- iv. Colaboradores da Sociedade, com excepção dos que são considerados como Pessoas Politicamente Expostas.

b) Não obstante o risco reduzido a que se encontram sujeitas as categorias acima indicadas, não dispensa o acompanhamento as operações e relações de negócio de modo a permitir a detecção de operações não habituais ou suspeitas, podendo o risco ser alterado em função do perfil transaccional.

6.4 Clientes de Risco Normal – Àqueles que não se enquadram nas categorias de risco anteriores

Cumprem, entretanto, com os requisitos mínimos descritos no Instrutivo 5/23 (conta Tipo III, e IV).

A lista de Clientes e entidades por tipologia de conta versus nível de risco encontra-se no Anexo III.

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

Medidas de diligência

A descrição das medidas de diligência aplicadas no estabelecimento de uma relação de negócio e/ ou na realização de uma transacção, encontram-se definidos nos Procedimentos de Identificação e Diligência. Ver Anexo I.

Condições de recusa e de encerramento de conta

A Sociedade extingue ou recusa o estabelecimento de qualquer relação de negócio com uma pessoa (física e/ou jurídica), que não reúne os requisitos exigidos na presente política ou não seja possível concluir as obrigações de identificação e diligência e comunica às autoridades competentes sempre que se justifique.

Os procedimentos de recusa e de encerramento, encontram-se descritos na Política PCBCFT/PADM.

Obrigações de conservação

As cópias dos documentos respeitantes aos elementos de identificação, bem como toda a documentação respeitante ao cumprimento dos deveres de identificação, diligência, exame, controlo, recusa e abstenção de execução de transacções e de outros legalmente previstos devem ser arquivados por um período mínimo de 10 anos. Os procedimentos de recusa e de encerramento, encontram-se descritos na Política de PCBCFT/PADM.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do estabelecido na presente política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade em reunião, e entrou em vigor a partir da data da tua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste Órgão.

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

9. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política encontra-se disponível para consulta na SPSP
2. Esta política é revista pelo Conselho de Administração, sempre que se justifique, em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos relevantes.

ANEXO I _ Matriz de Identificação e Diligência por categoria de Risco

Descrição da Acção	Risco Baixo	Risco Normal	Risco Elevado	Risco Inaceitável
Identificação/verificação da informação (incluindo representante legal e beneficiário efectivo)	Necessária antes e durante o estabelecimento da relação de negócio, conforme Anexo II	Necessária antes e durante o estabelecimento da relação de negócio, conforme Anexo II	Necessária antes e durante o estabelecimento da relação de negócio. Aplicar medida de diligência conforme Anexo III.	N/A
Objectivo/finalidade da relação de negócio	Durante a relação de negócio, quando aplicável.	Durante a relação de negócio, quando aplicável.	Antes da relação de negócio, e durante quando aplicável.	N/A
Origem de fundos e destino de fundos	Durante a relação de negócio, quando justificável.	Durante a relação de negócio, quando justificável.	Antes da relação de negócio, e durante quando justificável.	N/A
Autorização p/abertura de comta	N/A	N/A	PPE's - Autorização da Comissão Executiva (2 Administradores, 1 dos quais ADMp/Compliance), com parecer do Oficial de Compliance. E outros Clientes de Risco elevado.	N/A
Tipo de Diligência	Diligência reforçada (transações)	Diligência normal	Diligência reforçada	N/A
Periodicidade de actualização da documentação	A cada 3 anos, na data de caducidade do documento, ou quando se justificar	A cada 3 anos, na data de caducidade do documento, ou quando se justificar	Anualmente, na data de caducidade do documento, ou quando se justificar	N/A
Monitorização	Sim	Não	Sim. Adaptada ao nível de risco.	N/A

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

ANEXO II_ Requisitos de Identificação

Requisitos de Identificação do Cliente para Abertura de Contas de Moeda Electrónica				
1. Dados obrigatórios – Informação a recolher no acto da Abertura de Conta				
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV
1.1 Pessoas singulares				
Nome	Sim	Sim	Sim	Sim
Data de Nascimento	Sim	Sim	Sim	Sim
Estado civil	Sim	Sim	Sim	Sim
Género	Sim	Sim	Sim	Sim
Nacionalidade	Sim	Sim	Sim	Sim
Contacto telefónico	Sim	Sim	Sim	Sim
Morada	Sim	Sim	Sim	Sim
Assinatura ou dados biométricos, conforme aplicável	Sim	Sim	Sim	Sim
Fotografia quando não existe documento oficial com fotografia	Sim	Sim	N/A	N/A
1.2 Pessoa Singular - Fins comerciais				
Identificação da Actividade	N/A	N/A	Sim	N/A
1.3 Pessoa colectiva				
Denominação da empresa	N/A	N/A	N/A	Sim
Objecto social	N/A	N/A	N/A	Sim
Número de Identificação Fiscal	N/A	N/A	N/A	Sim
Morada completa da Sede	N/A	N/A	N/A	Sim
Nome dos sócios/representantes legais	N/A	N/A	N/A	Sim
Contacto Telefónico	N/A	N/A	N/A	Sim
Assinatura	N/A	N/A	N/A	Sim

NORMA DE SERVIÇO Nº 014/24	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	
--------------------------------------	--	---

ANEXO III_ Tipologia de contas, Nível de Risco e Diligência

Tipologia de contas	Nível de Risco	Diligência
Contas do tipo I: As que são abertas por cidadãos que não possuem um documento de identificação	Risco reduzido (em conformidade com o Instrutivo 05/2023)	Reforçada. Na perspectiva transaccional
Contas do tipo II: As que são abertas por cidadãos que não possuem nenhum documento de identificação oficial e comprovativo de morada mas que podem apresentar uma declaração de testemunho subscrita por pessoa idónea	Risco reduzido (em conformidade com o Instrutivo 05/2023)	
Contas do tipo III: Estão limitadas às pessoas singulares para fins comerciais.	Risco moderado	Reforçada. Na perspectiva transaccional
Contas do tipo IV: As que são abertas por cidadãos que possuem um documento de identificação.	Risco moderado	
*PEPs e clientes que constam na lista de sanções	Risco elevado	Reforçada. Na perspectiva transaccional
*PEPs e clientes que constam na lista de sanções com recomendações específicas (Grupos de terrorismo, etc)	Risco Inaceitável	N/A

Nota

*Na eventualidade de se identificar alguma irregularidade nas transações de clientes do tipo I e II, o perfil de risco poderá ser agravado para moderado ou elevado.

*O perfil de risco de clientes do tipo III e IV, poderá alterar para risco elevado, caso se verifique alguma irregularidade nas transações feitas por estes.